



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga

- Capital Nacional a



Câmara Municipal de Ibatinga
Protocolo Geral nº 472/2021
Data: 22/02/2021 Horário: 16:53
LEG - REQ 82/2021

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO INÍCIO DE 2021, QUANTO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibatinga

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado:

Considerando Projeto de Lei apresentado no início do ano de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo na Assembleia Legislativa, que altera a destinação de recursos para as Estâncias Turísticas e a possibilidade de redução dos valores disponíveis para investimentos em infraestrutura turística, questiona:

- 1) Qual é a posição do Poder Executivo Municipal sobre a questão?
- 2) Foi realizado algum contato oficial ou iniciativa com deputados da ALESP para garantir que as alterações na lei não prejudiquem as verbas do DADE-TUR previstas para Ibatinga?
- 3) Qual o impacto previsto nas verbas disponíveis para Ibatinga se a lei for aprovada da forma como apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo?

Justificativa: Considerando que o turismo é um “carro chefe” da economia do nosso município e que certamente exigirá investimentos ainda maiores no “pós-pandemia” para auxiliar na recuperação econômica do município e diante da proposta apresentada pelo Governo do Estado, apresento este requerimento para saber qual será o posicionamento do Executivo Municipal, uma vez que a economia está sendo uma das áreas mais afetadas neste delicado período que estamos vivendo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de fevereiro de 2021.


MURILO BUENO
Vereador PDT



PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2021

Mensagem A-nº 010/2021 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Turismo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei nº _____, de _____ de 2021

Altera a Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que segue, o § 2º ao artigo 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016:

“§ 2º - O desenvolvimento de serviços turísticos contempla, dentre outras atividades compatíveis com as finalidades do FUMTUR, a:

I - elaboração de projetos e estudos técnicos e de viabilidade na área do turismo;

II - realização de campanhas de promoção ao turismo;

III - produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações voltadas para a melhoria dos serviços e equipamentos turísticos;

IV - elaboração e implantação de projetos de incentivo, de inteligência, de parcerias público-privadas e de inovação e modernização do turismo.” (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que segue, o § 5º ao artigo 4º da Lei nº 16.283, de 2016:

“§ 5º - Caberá ao Conselho de Orientação e Controle estabelecer anualmente o montante de recursos que serão reservados para utilização pela Secretaria de Turismo, objetivando desenvolver e promover o turismo no Estado de São Paulo, na forma estabelecida no artigo 1º e precedentemente à destinação estabelecida no inciso I do artigo 5º, sem prejuízo do disposto na parte final do § 4º do artigo 146 da Constituição do Estado.” (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 2021.

João Doria